

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

SGI



Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. REFERÊNCIA	3
4. DEFINIÇÕES:	4
5. DIRETRIZES	5
5.1. PRÁTICAS PROIBIDAS	5
5.2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	6
5.3. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPEs)	6
5.3.1. Pagamento de Facilitação	7
5.3.2. Contratação de Ex-Agentes Públicos	7
5.3.3. Contribuições Políticas e Partidárias	7
5.4. CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS E FORNECEDORES	7
5.4.1. Pagamento a Parceiros e fornecedores	8
5.4.2. Relações com Partes Privadas	8
5.5. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	8
5.6. PATROCÍNIO E DOAÇÕES	8
5.7. REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS	9
5.8. FUSÕES, AQUISIÇÕES E ASSOCIAÇÕES	9
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
7. REVISÃO E APROVAÇÃO	10
8. ANEXOS	10
9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	10
10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	10

Política Anticorrupção e Antissuborno

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo de estabelecer diretrizes sobre o compromisso da Companhia em conduzir os seus negócios com transparência, integridade e em conformidade com as leis aplicáveis, prezando pela conduta baseada em princípios e valores éticos, onde quer que a **uisa** ("Companhia") atue, como também:

- Estabelecer orientações mínimas sobre o comportamento esperado dos administradores e funcionários da Companhia, das partes interessadas e dos Parceiros e Fornecedores agindo em nome da Companhia; e
- Apresentar mecanismos internos de controle para prevenção e detecção de eventuais atos que, eventualmente, possam ser interpretados e/ou considerados como não conformidade com as leis que tratam de atos lesivos contra a administração e o patrimônio público, tais como corrupção, Conflito de Interesses e informação privilegiada, mas não se limitando a estes.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes do Programa de *Compliance* da uisa estabelecidas pelas Políticas abaixo listadas, em especial, a Política de *Compliance*, o Código de Ética e de Conduta e o Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a Companhia e suas sociedades controladas e coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus administradores e funcionários, bem como das partes interessadas e dos terceiros agindo em nome da **uisa**, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

Deverão ser observadas as legislações em vigor, e nas normas listadas a seguir, sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política:

- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Impropriedade Administrativa)
- Lei nº 9.096/1995 (Lei de Funcionamento dos Partidos Políticos)
- Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)
- Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses)
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Decreto Federal nº 11.129/2022
- Decreto Federal nº 8.420/2015.
- Programa de Integridade – Diretrizes para Empresa Privada – Controladoria Geral da União (CGU).
- Decreto Lei nº 2848/1940 (Código Penal Brasileiro)
- Lei Estadual (MT) nº 10.744/2018 (Lei Anticorrupção)
- Decreto Estadual (MT) nº 522/2016
- Portaria Estadual (MT) nº 08/2016
- Lei Estadual (AM) nº 4.730/2018

Política Anticorrupção e Antissuborno

- Decreto Estadual (PA) nº2.289/2018
- Decreto Estadual (SP) nº60.106/2014
- Norma ABNT Standard NBR ISO 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno
- Norma ABNT Standard NBR ISO 37002:2022 – Sistemas de Gestão de Denúncias
- Norma ABNT Standard NBR ISO 37301:2021 – Sistemas de Gestão de *Compliance*
- CPL.PL.001 - Código de Ética e de Conduta
- CPL.PL.002 - Política de *Compliance*
- CPL.PL.018 - Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores

4. DEFINIÇÕES:

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado ou o significado atribuído na Política relacionada, conforme item 3 acima:

- **Agente Público:** Qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeado ou eleito, ainda que temporariamente e sem remuneração. Estão incluídos nesta definição as pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública em entidades, departamentos ou agências governamentais da administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos, e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.
- **Conflito de Interesses:** Quando o interesse pessoal do administrador ou do funcionário estiver em conflito com os interesses da **uisa**. Entende-se por “interesses pessoais” não apenas os interesses do próprio do administrador ou funcionário, mas também os interesses de seus relacionamentos mais próximos (indivíduos ou empresas por eles controladas).
- **Corrupção:** Dar, prometer, aprovar ou oferecer, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos com a intenção de garantir uma Vantagem Indevida para si ou para a **uisa**.
- **Doação:** transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) da **uisa** para entidade pública ou privada.
- **Contribuição Política:** Transferência voluntária de valores para partido político, candidato ou coligação, nos termos da legislação eleitoral.
- **Financiamento do Terrorismo:** Ato de solicitação, recebimento ou fornecimento de dinheiro ou contribuições de qualquer tipo com intuito de dar apoio financeiro, por qualquer meio, às atividades terroristas ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.
- **Lavagem de Dinheiro:** Ato de ocultar ou dissimular a origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividade criminosa (ex.: tráfico de drogas e armas, terrorismo, Corrupção, Suborno, entre outros) com o intuito de torná-los legais.
- **Patrocínio:** Transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) para entidade pública ou privada, com o intuito de divulgar a marca da **uisa**.
- **Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”):** Agente Público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus familiares, Funcionários e pessoas jurídicas por eles controladas.

Política Anticorrupção e Antissuborno

- **Suborno:** Dar, prometer, aprovar ou oferecer, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a Agentes Públicos, parceiros, fornecedores, clientes ou outros indivíduos ou empresas do setor privado, ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor de qualquer uma dessas pessoas, com a intenção de garantir uma Vantagem Indevida.
- **Terceiros:** Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da **uisa**, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços, independentemente da existência de contrato escrito.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, econômico ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocado(s) à disposição de Agente Público ou particular contrária à legislação.

5. DIRETRIZES

A presença da **uisa** nos mercados nacionais e internacionais, como também, a participação de administradores, funcionários, partes interessadas, Terceiros que atuem em nome da Companhia em seus diversos negócios, regiões geográficas e culturas, exige uma atuação proativa de prevenção à Corrupção, através de melhoria contínua dos controles internos e o fortalecimento da obrigatoriedade de adoção de padrões claros, abertos e transparentes.

Todos os administradores, funcionários, partes interessadas e Terceiros que atuem em nome da Companhia devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa Política, sem prejuízo à Lei Anticorrupção nº12.846/2013 e seus Decretos regulamentadores, e a eventuais outras legislações anticorrupção existentes ou que venham a ser introduzidas em outras jurisdições, bem como às regras e regulamentações que estejam sendo implementadas.

5.1. PRÁTICAS PROIBIDAS

A **uisa** proíbe e não tolera a prática de qualquer ato de Corrupção ou Suborno, seja com a Administração Pública (nacional ou estrangeira), seja com empresas privadas, envolvendo administradores, funcionários, as partes interessadas e Terceiros agindo em nome da Companhia.

Desta forma, a Companhia proíbe determinadas práticas, não limitadas as listadas a seguir:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção nº12.846/2013 e seus Decretos regulamentadores.
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

No tocante a licitações e contratos, a **uisa** proíbe:

Política Anticorrupção e Antissuborno

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A seguir são apresentadas as diretrizes de conduta esperada pelos administradores e funcionários da **uisa**, das partes interessadas e dos Terceiros que atuem em seu nome.

5.2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A **uisa**, está fortemente comprometida a prevenir o uso de suas operações para Lavagem de Dinheiro ou qualquer atividade que facilite a Lavagem de Dinheiro, o Financiamento do Terrorismo ou outras atividades criminais.

Os administradores, funcionários, as partes interessadas e os Terceiros que atuam em nome da **uisa**, e que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro, devem imediatamente reportar a Área de *Compliance* ou ao nosso Canal de denúncia.

A **uisa** compromete-se a respeitar toda a legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis para evitar que a Companhia ou qualquer parceiro de negócios aja em violação destas.

5.3. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPEs)

Os negócios realizados pela **uisa** são marcados pelo relacionamento com o poder público, este contato ocorre nas diversas fases das atividades realizadas, tais como obtenção de licenças, mediações, licitações, fiscalizações, entre outros. Este relacionamento, deve ser pautado na ética, transparência, na formalidade e de acordo com a lei.

Nenhum administrador, funcionário, fornecedor ou prestador de serviço será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

Política Anticorrupção e Antissuborno

5.3.1. Pagamento de Facilitação

Os administradores, funcionários ou parceiros e fornecedores da **uisa** estão proibidos de realizar qualquer pagamento com o intuito de acelerar ou garantir ações de rotina e não discricionárias (ex.: emissão de licenças, alvarás ou autorizações, realização de inspeções ou visitas etc.), conhecidos como pagamentos ou taxas de “facilitação” ou de “urgência”, exceto quando e se expressamente permitido pela legislação aplicável.

Essas proibições se aplicam independentemente do valor envolvido ou da conduta estar relacionada a funcionários do governo, empresas privadas ou pessoas físicas.

5.3.2. Contratação de Ex-Agentes Públicos

É vedada a contratação de agentes públicos, seja como membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria Executiva ou como funcionário, aqueles que ocuparam cargos públicos previsto no art. 2º da Lei 12.813/2013 e aqueles agentes públicos que não façam parte da alta administração e que tenham acesso sistemático a informações privilegiadas. A contratação destes agentes públicos somente poderá ocorrer após seu período de quarentena.

5.3.3. Contribuições Políticas e Partidárias

A **uisa** proíbe qualquer tipo de Doação ou contribuição seja em material e/ou em serviço e/ou em dinheiro para partidos políticos, a políticos, a agentes públicos e a candidatos políticos.

De acordo com o Código de Ética e de Conduta, os administradores e funcionários que possuem um eventual comprometimento com atividades político-partidárias o fazem em caráter rigorosamente pessoal, fora de seus horários e locais de trabalho. Por esse motivo, a **uisa proíbe vincular**, em qualquer forma, a sua imagem ou a sua marca a partidos políticos, a políticos, a agentes públicos e a candidatos políticos.

Para maiores informações consulte a **Política de Relacionamento com Agente Público**.

5.4. CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS E FORNECEDORES

A contratação de parceiros e fornecedores para atuar em nome da **uisa** somente ocorrerá mediante a demonstração da sua real necessidade e em consonância com as práticas internas que asseguram os interesses da **uisa**, e somente ocorrerá a contratação após análise dos critérios técnicos, legais e éticos, como a capacidade produtiva de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e atuação empresarial ética e transparente.

Os parceiros e fornecedores, ao atuarem em nome da **uisa**, devem se ater ao escopo contratado, não devendo e hipótese alguma, oferecer ou prometer, presentes, brindes, viagens, custeio de hospitalidades, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie, a agentes públicos, seus assessores ou familiares.

Política Anticorrupção e Antissuborno

Antes de qualquer contratação, o parceiro ou fornecedor deverá dar o aceite a esta Política, conforme modelo do **Anexo I**, e todo contrato deverá contar com a cláusula anticorrupção.

5.4.1. Pagamento a Parceiros e fornecedores

Os pagamentos realizados a parceiros e fornecedores que atuam em nome da **uisa** ocorrerão conforme acordado no momento da contratação e deverão observar as seguintes regras:

- a) É vedado o pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros e fornecedores em dinheiro (espécie) e/ou por meio de documento ao portador;
- b) É vedado o pagamento em conta bancária em país distinto do qual ocorreu a prestação do serviço ou cuja empresa não possua sede;
- c) É vedado o pagamento a empresas em contas bancárias em países classificados como paraísos fiscais;
- d) É vedado pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros e fornecedores contratados em contas bancárias de sócios, funcionários e parceiros e fornecedores somente serão realizados em nome da pessoa jurídica contratada; e
- e) É vedado pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros e fornecedores em contratados sem a comprovação fiscal demonstrando o valor real do serviço prestado ou adquirido e demais informações necessárias para o registro da operação, conforme exigido por lei.

5.4.2. Relações com Partes Privadas

Atos de Corrupção entre partes privadas são atos que não compreendem funcionários públicos e, embora não envolvam a administração pública ou entidades governamentais, também são igualmente condenáveis e rigorosamente proibidos nos termos do Código de Ética e de Conduta e desta Política.

Nenhum administrador, funcionário, fornecedor e prestador de serviço poderá solicitar, receber, oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, a Doação de dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa relacionada com tratativas de negócios, a fim de obter uma vantagem imprópria.

5.5. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Nenhum brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à Empresa, a seus funcionários parceiros e fornecedores.

Para maiores informações consulte a **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades**.

5.6. PATROCÍNIO E DOAÇÕES

Política Anticorrupção e Antissuborno

As Doações e Patrocínios concedidos pela **uisa** deverão ter por finalidade apoiar iniciativas sociais, culturais, educativas, desportivas, ambientais, de saúde, dentre outras, bem como devem respeitar as legislações aplicáveis e devem ser contabilizadas de maneira precisa e transparente nos registros contábeis da Companhia.

A **uisa** veda quaisquer Doações ou Patrocínios que visem troca de favores ou impliquem em Vantagem Indevida com qualquer pessoa física ou jurídica, tanto pública quanto privada.

Para maiores informações consulte a **Política de Doações e Patrocínios**.

5.7. REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS

Os registros contábeis seguem os princípios e normas estabelecidos segundo as práticas contábeis adotadas no país, permitindo que as demonstrações financeiras reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia, bem como o correto desempenho de suas operações e divulgações requeridas.

Todas as despesas devem ser devidamente descritas e contabilizadas nos registros da Companhia. Os administradores e funcionários devem cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contabilidade, autorizar pagamentos apenas de faturas verídicas e legítimas de serviços que foram efetivamente prestados ou materiais que foram efetivamente fornecidos, e jamais autorizar o pagamento de despesas incomuns, excessivas, com descrição e documentação insuficientes ou inadequadas ou que, por qualquer motivo, possam levantar dúvidas concretas quanto à sua legitimidade.

O pagamento de qualquer despesa em nome da **uisa** deve ser acompanhado de documentação suporte adequada. Além disso, os pagamentos devem sempre ser realizados por meios eletrônicos e que permitam rastreabilidade.

Para maiores informações acesse a **Política Contábil**.

5.8. FUSÕES, AQUISIÇÕES E ASSOCIAÇÕES

Todas as vezes que a **uisa** buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de *Due Diligence* criterioso para fins de verificação dos riscos envolvidos previamente à realização do negócio. Estas operações deverão ter formalizadas em seus instrumentos contratuais cláusulas anticorrupção adequadas.

Para maiores informações acesse a **Política de Fusões, Aquisições e outras Operações Societárias**.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Executiva de Jurídico, *Compliance* e Governança Corporativa, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Política Anticorrupção e Antissuborno

Quaisquer violações verificadas desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, através do Canal de Denúncia.

Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Ética e *Compliance*.

7. REVISÃO E APROVAÇÃO

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- a) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- b) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

8. ANEXOS

- **Anexo 1** - Termo de Aceite da Política Anticorrupção e Antissuborno para Parceiros e Fornecedores

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 02/03/2023	Revisão: 01	Páginas: 10
Motivo da Revisão: Mudança do nome da Política e revisão completa desta Política.		

10. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerência Executiva Jurídico <i>Compliance</i> e Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

ANEXO I

TERMO DE ACEITE DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO PARA PARCEIROS E FORNECEDORES



Fazenda Guanabara | Zona Rural
CEP 78370-000 | Nova Olímpia - MT
T: 65. 3332-3500 | Fax: 65. 3332-3546
www.uisa.com.br

TERMO DE ACEITE DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO PARA PARCEIROS E FORNECEDORES

Pelo presente Termo, eu, _____, representante legal da empresa _____ ("Empresa"), inscrita sob CNPJ nº. ____/____-__, na qualidade de Parceiro e Fornecedor da **uisa**, neste ato declaro que recebi a Política Anticorrupção e Antissuborno da **uisa**, estou ciente de suas diretrizes e disposições e, ao assinar este Termo, manifesto meu compromisso em cumpri-la integralmente, em especial que:

- a) Está sujeito às sanções contratuais, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais pelo descumprimento da política anticorrupção da **uisa**;
- b) Conduzirá suas práticas comerciais, especialmente àquelas inerentes ao objeto dos contratuais mantidos com o **uisa** à sua função, de forma ética e em total conformidade com os preceitos legais aplicáveis e da Lei Anticorrupção, além da Política Anticorrupção da **uisa**; e
- c) Não praticará e/ou coibirá, em todos os níveis e esferas, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, nacional ou estrangeira, qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendida como ato lesivo aos interesses da Administração Pública Nacional ou Estrangeira e/ou transgressão à Lei Anticorrupção, ao Código de Ética e de Conduta, Código de Conduta para Parceiros e Fornecedores e Política Anticorrupção da **uisa**, incluindo, mas não se limitando ao prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios em favor da **uisa** e/ou para qualquer pessoa.
- d) Em caso de ciência de qualquer irregularidade ou conduta que possa violar as disposições contidas nesta Política, comprometemos relatar o fato diretamente ao canal de denúncia (<https://www.canalconfidencial.com.br/uisa/>) fornecido pela **uisa**.

Declaro ainda que denunciarei qualquer ato ou omissão, comprováveis ou não, que configurem transgressão à Lei Anticorrupção e/ou Código de Ética Conduta e à Política Anticorrupção e Antissuborno da **uisa**.

Política Anticorrupção e Antissuborno

_____, ____ de _____ de 20____.

[Nome do Representante do Terceiro]

SGI